ATO NORMATIVO Nº 055, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Ato Normativo n. 22, de 6 de abril de 2021, para ampliar o horário de funcionamento da secretaria processual do plantão e adequar o sistema de plantão unificado de primeira instância do Ministério Público do Estado da Bahia ao Provimento CGJ n. 08/2021-GSEC, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, X, da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SEI sob o n. 19.09.02347.0021584/2021-70 ;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ n. 08/2021-GSEC da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, publicado na edição do Diário da Justiça Eletrônico de 19 de novembro de 2021, cujas disposições ocasionam reflexos na atuação do Ministério Público em regime de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o horário de funcionamento da secretaria processual do plantão, aperfeiçoando a prestação do serviço do Ministério Público, em atenção ao disposto no art. 93, XII, c/c art. 129, §4º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato Normativo n. 22, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 1º O Ministério Público do Estado da Bahia atuará em regime de plantão unificado de primeira instância, de abrangência estadual, junto aos órgãos do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, nos dias úteis, das 18h às 8h do dia seguinte, e, nos dias não úteis ou cujo expediente tenha sido suspenso, das 8h às 8h do dia seguinte, segundo o disposto no presente Ato Normativo.
>
> Parágrafo único. Nos períodos do recesso judiciário, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro – previsto na Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na Resolução n. 22, de 16 de dezembro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia –, e do carnaval, a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia em regime de plantão se dará conforme escala diferenciada, objeto de disciplina específica, aplicando-se subsidiariamente este Ato Normativo”. (NR)

Art. 2º O art. 7º do Ato Normativo n. 22, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 7º A secretaria processual do plantão funcionará durante todo o ano, inclusive nos períodos de recesso e carnaval:
>
> I – nos dias úteis que antecedam dias úteis, das 18h às 22h;

II – nos dias úteis que antecedam dias não úteis ou cujo expediente tenha sido suspenso, das 18h às 8h do dia seguinte;

III - nos dias não úteis ou cujo expediente tenha sido suspenso, das 8h às 8h do dia seguinte.” (NR)

Art. 3º O Ato Normativo n. 22, de 6 de abril de 2021 , fica acrescido do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A Incumbe à secretaria processual do plantão:

I - prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos Promotores de Justiça plantonistas, da capital e do interior, para as demandas judiciais e extrajudiciais;

II - receber, cadastrar e distribuir as notícias de fato, via Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA;

III - prestar o atendimento inicial a demandas de atuação apresentadas por telefone ou e-mail;

IV - realizar triagem para atendimento presencial ou telepresencial, a critério do Promotor de Justiça plantonista;

V - intermediar e operacionalizar o atendimento telepresencial;

VI - ao final de cada período de plantão, encaminhar os feitos recebidos ao Promotor de Justiça natural via Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA, na forma do Ato Normativo Conjunto n. 003, de 11 de março de 2021;

VII - manter em ordem o arquivo de toda a documentação relacionada à atividade desenvolvida durante o plantão.

§1º As funções pertinentes à secretaria processual do plantão serão exercidas por assistentes técnico-administrativos especificamente lotados nessa unidade ou selecionados por meio de publicação de edital, que trabalharão em regime de escala, sem prejuízo de excepcional designação por necessidade do serviço.

§2º Sem prejuízo do apoio técnico-administrativo dispensado pela secretaria processual do plantão, os assessores técnico-jurídicos atuarão nos plantões, em assessoramento aos Promotores de Justiça plantonistas.

§3º O apoiamento técnico-administrativo prestado pela secretaria processual do plantão inclui o encaminhamento de material jurídico para a atuação ministerial judicial e extrajudicial, a exemplo de modelos de peças e ofícios, disponibilizados pelos Centros de Apoio.

§4º O endereço eletrônico e o número de telefone da secretaria processual do plantão serão divulgados e mantidos em destaque no sítio eletrônico do Ministério Público.

§5º Durante o horário de seu funcionamento, a secretaria processual do plantão manterá ativos os seus canais de comunicação, respondendo e atendendo às demandas que lhe sejam endereçadas.

§6º Nos horários abrangidos pelo regime de plantão unificado, as notícias de fato que se enquadrem no art. 12 deste Ato Normativo somente serão recebidas pelo Ministério Público se enviadas por um dos canais de atendimento da secretaria processual do plantão.

§7º As notícias de fato, procedimentos extrajudiciais e outros expedientes enviados à secretaria processual do plantão fora do horário previsto no art. 7º deste Ato Normativo serão redistribuídos pelo protocolo geral do Ministério Público da Bahia, que fará o encaminhamento devido ao Promotor de Justiça natural.

§8º A Coordenação administrativa da secretaria processual do plantão será exercida pelo Coordenador da 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Art. 4º O Ato Normativo n. 22, de 6 de abril de 2021, fica acrescido do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A Os autos de prisão em flagrante não apreciados em audiência de custódia e enviados pelo cartório do Plantão Unificado de 1º Grau ao Ministério Público serão imediatamente distribuídos aos Promotores de Justiça Plantonistas, que terão o prazo de 9 (nove) horas para manifestação, observado o disposto no art. 2º, §2º e §3º, e art. 3º do Provimento CGJ n. 08/2021-GSEC, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia." (NR)

Art. 5º O inciso I do § 1º do art. 12 do Ato Normativo n. 22, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

§1º .....

I – os autos de prisão em flagrante encaminhados ao Poder Judiciário fora do período estabelecido no art. 2º, §2º, do Provimento CGJ n. 08/2021-GSEC, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

..... ". (NR)

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 09 de dezembro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça